



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 24 / 2023 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.005791/2023-91

Seropédica-RJ, 03 de fevereiro de 2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2023, e considerando o contido no processo nº **23083.003879/2023-79**,

R E S O L V E

Aprovar a Alteração do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

(Assinado digitalmente em 03/02/2023 17:02)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **24**, ano: **2023**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **03/02/2023** e o código de verificação: **4a0970135d**

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Pró-Reitoria e seus Fins

Art. 1º. – Conforme previsto no Regimento Geral da UFRRJ, as Pró-Reitorias são órgãos da Administração Central que propõem políticas, coordenam e supervisionam as atividades das respectivas áreas de atuação.

§ 1º – Cada Pró-Reitoria é administrada por um(a) Pró-Reitor(a).

§ 2º – Cada Pró-Reitoria mantém um(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a), que participa da gestão exercendo funções que lhe são delegadas pelo(a) Pró-Reitor(a) e exerce as atribuições do titular na ausência deste.

§ 3º – É da responsabilidade de cada Pró-Reitoria a garantia de provimento dos serviços e atividades das unidades administrativas de sua área de atuação em todos os campi, com representação segundo as especificidades locais.

Art. 2º – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), órgão executivo da administração superior, tem por finalidade planejar, coordenar, regular as atividades de pesquisa e pós-graduação.

Parágrafo único: É responsável por definir e executar políticas de incentivo, fomento e difusão dos resultados das atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas em todas as áreas de conhecimento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e de suas unidades administrativas vinculadas.

Art. 3º – Compete ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – presidir a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – manter fóruns de pesquisa e pós-graduação para prestar assessoramento ao Pró-Reitor e promover um contínuo questionamento sobre a qualidade da pesquisa e da pós-graduação;

III – coordenar e supervisionar o funcionamento da pós-graduação quanto ao cumprimento deste Regimento e do Regulamento da Pós-Graduação e propor modificações quando necessário;

IV – propor ao CEPE o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação para subsidiar a elaboração dos regimentos dos cursos/programas;

V – analisar as propostas de criação ou reformulação dos cursos/programas de pós-graduação e emitir parecer a ser encaminhado às coordenações;

VI – avaliar a organização e regime didático de cada curso/programa de pós-graduação;

VII – apoiar a pesquisa científica, promovendo e estimulando, entre outras ações, projetos internos de incentivo à pesquisa e também através da criação de núcleos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

VIII – manter comissões de ética na pesquisa;

IX – emitir parecer, após análise de comissão de especialistas designada pela Pró-Reitoria, sobre pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros de pós-graduação;

X – fiscalizar as atividades inerentes à pós-graduação, quanto ao cumprimento da legislação em vigor;

XI – fornecer informações às agências de fomento e outros órgãos públicos;

XII – gerir programas e projetos de bolsas acadêmicas para pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e promover programas que visem à sua expansão;

XIII – estimular, criar e apoiar programas de apoio pedagógico a docentes e discentes com o objetivo de melhorar o ensino-aprendizagem;

XIV – promover a divulgação das informações sobre a pesquisa e a pós-graduação no âmbito da Universidade e dos cursos de pós-graduação para a comunidade externa;

XV – coordenar projetos institucionais relacionados à pesquisa e à pós-graduação. Parágrafo Único – A regulamentação concernente aos incisos I e II está disposta no Regimento Interno desta Pró-Reitoria.

TÍTULO I

Da Organização, Constituição e Funcionamento

Art. 4º – Para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e acadêmicas a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação dispõe da:

I – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em caráter consultivo;

II – Coordenação Geral de Pós-Graduação, como órgão executivo das ações referentes à gestão dos cursos de pós-graduação e sua relação com as agências de regulação e fomento;



III – Coordenação de Pesquisa (CoPesq), como órgão executivo das ações referentes à gestão da pesquisa no âmbito dos programas e projetos sob responsabilidade da PROPPG;

IV – Coordenação de Relações Internacionais e Interinstitucionais (Corin); como órgão executivo das ações referentes à internacionalização dos programas de Pós-Graduação; (incluído pela Deliberação nº24/2023/SAOC-CONSU)

V – Secretaria Geral, como órgão de assessoramento direto do(a) pró-reitor(a) e da do(a) pró-reitor(a) adjunto(a).

Art. 5º - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, órgão de assessoramento do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEAs), conforme previsto no Regimento Geral da UFRRJ, é presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) ou Pró-reitor(a) Adjunto(a) e é integrada por:

I – Coordenador(a) Geral de Pós-Graduação;

II – Coordenadores ou vice coordenadores dos programas de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ e do Programa de Residência em Medicina Veterinária (PRMV), como membros natos;

III – Coordenadores ou vice coordenadores dos programas de pós-graduação lato sensu, como convidados;

IV – Representante discente indicado em consulta ampla aos alunos de pós-graduação, stricto sensu, lato sensu e residência, com matrícula ativa em cursos registrados na PROPPG.

Art. 6º – Cabe à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em caráter consultivo, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFRRJ e demais normas gerais aplicáveis à sua esfera de atribuição:

I - contribuir no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas, assim como debater assuntos relevantes às demais políticas institucionais de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - apreciar propostas referentes à criação, agregação, desmembramento, incorporação, fusão ou extinção de cursos e programas;

III – apreciar propostas de criação e atualização dos regimentos dos programas, criação e alteração nos programas de disciplinas;

IV – apreciar propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes na pós-graduação;

V - constituir comissões, fóruns de assessoramento e emitir pareceres e relatórios sobre outros temas de interesse da pós-graduação e da pesquisa;

VI – apreciar demais solicitações originadas dos programas de pós-graduação;



VII - propor ao CEPE e aos CEPEAs a atualização e revisão de normas pertinentes à finalidade da PROPPG, sempre que necessário.

Art. 7º – Cabe à Coordenação Geral de Pós-Graduação apoiar e assessorar os programas no planejamento acadêmico e administrativo, nos processos seletivos, nos relatórios anuais e na elaboração de propostas de novos cursos.

Parágrafo único: Cabe a (a)s servidore(a)s técnico(a)s lotado(a)s na Coordenação Geral de Pós-Graduação exercer a função de divisão acadêmica da PROPPG, dando suporte aos programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, e ao Programa de Residência em Medicina Veterinária (PRMV), na interlocução com as agências de fomento, na gestão de bolsas e recursos.

Art. 8º – Cabe à Coordenação de Pesquisa (CoPesq) coordenar as ações institucionais de fomento e apoio à pesquisa científica na UFRRJ, incluindo:

I - os programas de iniciação científica e tecnológica;

II - desenvolvimento e gerenciamento de sistemas internos e externos de informação científica;

III - elaboração e desenvolvimento de projetos de financiamento à pesquisa de caráter institucional;

IV – representação da PROPPG junto à FAPUR (Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ) para apreciação de normas relativas as ações de pesquisa e parecer circunstanciado sobre projetos de pesquisa submetidos a mesma;

IV - normatização e planejamento referentes à gestão da infraestrutura em pesquisa, no que diz respeito a equipamentos e laboratórios multiusuários;

V - suporte administrativo às ações do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) com seres humanos da UFRRJ e da Comissão de Gestão do Patrimônio Genético e de Conhecimento Tradicional Associado da UFRRJ (SisGen), de acordo com as demandas específicas de cada um desses órgãos e com as condições materiais disponíveis.

Art. 9º – Cabe à Coordenação de Relações Internacionais e Interinstitucionais (Corin) coordenar a execução das ações do Plano Institucional de Internacionalização, supervisionar, assessorar e prestar suporte operacional à celebração de instrumentos de interação com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, visando promover a internacionalização das ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

(incluído pela Deliberação nº24/2023/SAOC-CONSU)



Art. 10º – A Secretaria Geral é responsável pelo apoio administrativo, técnico e operacional às atividades de planejamento e coordenação geral, assim como de representação institucional exercidas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS VINCULADOS À COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Do Comitê Institucional de Iniciação Científica

Art. 11 – O Comitê Institucional de Iniciação Científica destina-se a deliberar, normatizar, julgar, aprovar e estabelecer critérios norteadores do desenvolvimento da pesquisa científica aliando o conhecimento e a experiência dos professores pesquisadores com a formação de discentes novos pesquisadores.

Do Comitê Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Art. 12 – O Comitê Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação possui as mesmas atribuições do artigo anterior, mas seu campo de atuação se restringe à pesquisa na modalidade de desenvolvimento tecnológico e inovação.

Do Comitê de Ética na Pesquisa com Seres Humanos (CEP)

Art. 13 – O Comitê de Ética em pesquisa com Seres Humanos é um órgão colegiado e multidisciplinar independente nas decisões referentes à ética em pesquisa e tem por finalidade preservar os interesses dos participantes, defender o respeito pela dignidade humana e zela pela proteção aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos.

Da Comissão de Gestão do Patrimônio Genético e de Conhecimento Tradicional Associado da UFRRJ (SisGen)

Art.14 – A Comissão SisGen-UFRRJ tem por atribuição divulgar, orientar e supervisionar os pesquisadores da UFRRJ sobre os procedimentos para o cadastro de acessos no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado.

Da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU)

Art.15 – A Comissão de Residência Multiprofissional da UFRRJ tem por atribuição deliberar, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residências Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, realizadas pela UFRRJ em parceria com o Gestor de Saúde e os Serviços Executores.

CAPÍTULO II

Das Unidades Vinculadas

Art.16 – Sem prejuízo da vinculação de novos setores, com base em futuras deliberações do Conselho Universitário, a PROPPG é atualmente constituída dos órgãos indicados nas seções a seguir.

Seção I

Da Biblioteca Central

Art.17 - A Biblioteca Central é órgão Suplementar da UFRRJ e tem por finalidade a prestação de serviços ao corpo discente, docente, pesquisadores em geral, pessoal técnico-administrativo através de material bibliográfico físico e eletrônico pertencente ao acervo da Biblioteca ou de Instituições congêneres.

§ 1º – Cabe à Biblioteca Central também a coordenação do sistema de bibliotecas da UFRRJ e a responsabilidade pelo depósito legal das teses e dissertações elaboradas nos programas de pós-graduação stricto sensu da UFRRJ.

§ 2º – A Biblioteca Central possui regimento interno próprio estabelecendo sua organização, seções, competências e normas de funcionamento (link <http://institucional.ufrj.br/biblioteca/files/2016/02/estatuto.pdf>).

Seção II

Do Jardim Botânico

Art.18 - O Jardim Botânico (JB) da UFRRJ é o espaço revestido de infraestrutura para ações de ensino, pesquisa e extensão e promoção de intercâmbios com instituições relacionadas à botânica, ecologia, paisagismo e educação ambiental.

§1º - O JB tem como missão gerar, promover, realizar e divulgar conhecimentos técnico-científicos sobre recursos florísticos do Brasil, visando à conservação da biodiversidade, priorizando o cultivo especialmente de espécies dos ecossistemas regionais, vulneráveis, ameaçadas ou raras do meio natural, assim como a manutenção das coleções científicas sob sua responsabilidade, contribuindo para a construção de uma consciência ambiental em benefício do desenvolvimento sustentável para a sociedade brasileira.

§2º - A estrutura administrativa do JB é composta de Coordenador e Vice coordenador e por secretaria, além de equipe de apoio técnico e didático pedagógico.

Seção III

Da Editora Universitária – EDUR

Art.19 - A Editora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Edur) é um órgão de divulgação científica da UFRRJ, tem como objetivo produzir material bibliográfico acadêmico, voltado para ensino, pesquisa e extensão, de autoria de pesquisadores externos ou vinculados à própria Universidade.

§1º - A estrutura administrativa da Edur é composta pelo Conselho Editorial, Coordenação do Conselho Editorial e Coordenação Administrativa.

§2º - A Edur possui regimento interno próprio que define sua natureza e finalidades, organização, especificidades do Conselho Editorial e da Coordenação Administrativa, e competências (Deliberação 74, CONSU-UFRRJ 2020).

Seção IV

Do Centro de Estudos Avançados – CEA

Art. 20 – O Centro de Estudos Avançados (CEA), constitui-se em órgão destinado ao estímulo da produção científica e do conhecimento em diferentes áreas do pensamento, prezando abordagem multi e interdisciplinar de estudos na fronteira da pesquisa acadêmica.

§1º - O CEA congrega pesquisadores e professores da própria universidade e pesquisadores – nacionais e/ou estrangeiros – visitantes para contribuir com o enfrentamento dos problemas teórico conceituais, epistemológicos, metodológicos e éticos que desafiam o trabalho acadêmico, científico e cultural na contemporaneidade.

§2º - O CEA possui regimento interno próprio que define sua natureza e finalidades, estrutura e administração, participantes e normas de funcionamento (Deliberação CONSU-UFRRJ 466/2021).

Seção V

Do Programa Binacional de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação Agropecuária (PPGCTIA)

Art. 21 – Conforme a Deliberação CEPE-UFRRJ 21/2015, a coordenação do Programa Binacional de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Inovação Agropecuária (PPGCTIA), vincula-se em caráter de excepcionalidade, à Reitoria da UFRRJ.



Parágrafo único: Conforme a Portaria 360/2015 da Reitoria da UFRRJ, a competência de articulação das ações do PPGCTIA foi delegada à PROPPG.

Seção V

Do Núcleo de Documentação e Memória

Art. 22 – O Núcleo de Documentação e Memória (NDM) é uma unidade acadêmica vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPPG) que tem como finalidade a conservação, restauração, geração, processamento, digitalização e disponibilização de acervos.

Parágrafo único: As atribuições e a organização interna do NDM serão detalhadas em regimento a ser submetido à apreciação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Universitário (CONSU).

Seção VI

Da Agência de Inovação

Art. 23. – É um órgão, estruturado com base no marco legal da Inovação, destinado a fomentar no âmbito da Universidade projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica e inovação social, voltados para os diversos setores da sociedade promovendo a disseminação da inovação tecnológica, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão; (incluído pela Deliberação nº24/2023/SAOC-CONSU)

Parágrafo único: A Agência de Inovação possui regimento interno próprio que define sua natureza e finalidades, estrutura e administração, participantes e normas de funcionamento (Deliberação 224, CONSU-UFRRJ 2020). (incluído pela Deliberação nº24/2023/SAOC-CONSU)

Art. 24 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU) e será disponibilizado, na íntegra, na página digital da UFRRJ / PROPPG.